	C
	\Box
	C
	Ц
	\mathcal{L}
	Ц
	^
	◁
	'n
	7
	h
	7
	IIao: 18A52810-7EBD2005-853B0EDE-A7EDEOF
nente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	~
œ	Ц
0	٣
=	K
=	C
=	Č
1	۶
҉⋖	Ľ
둤	щ
\sim	н
Q	7
O	C
~	Σ
$\stackrel{>}{\sim}$	ά
ш	S
0	ä
Ť	~
₹	÷
⋍	
느	9
↵	2.
0	ζ
⋝	'n
	٦
щ	C
G)	٥
∝	۶
\circ	5
ゔ	\$
_	2
മു	-
⋖	4
┶	9
8	h
	7
æ	رَ
\subseteq	3
₾	2
Ε	>
<u>m</u>	ς
.≌	
g	۶
ਰ	ā
0	0
ŏ	č
a	+
.⊑	5
Este documento foi assinado digitalment	poplarância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a informa o código
æ	ū
	2
0	ç
Ψ.	۶
5	3
Ċ	+
<u>o</u>	÷
Ε	_
⋽	4
8	ū
육	ć
~	2
ŧ	ď
Ś	ŭ
ш	á
	٢
	C
	0
	Ç
	2
	'n
	g
	ć
	ç

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1034/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 779/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas
- 4- Exercício: 2010
- 5- Responsáveis: Mario Manoel Coelho de Mello, Secretário e Ordenador de Despesa
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2882/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas. **8- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonás. Exercício de 2010.

Regularidade. Arquivamento. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, responsável pela Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília, exercício 2010, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 10, II, art. 20 e 50 e art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96, dando-lhe plena quitação.
- 9.2. Arquivar o presente processo e registrar a Decisão, nos termos regimentais.
- 9.3. Dar ciência ao Sr. Mario Manoel Coelho de Mello desta Decisão.
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	1
	F-A7
	OFF
쯧.	35.3B
ÚNIOR.	5
ΣY	R D 2
A COSTA	0-7E
DA	2281
SHO	100.18452810.7FRD2005-653R0FDF-A7FDFC
5	Joon -
ĭ	ý
JORGE MOUTINHO DA	amr
٩RIJ	o infr
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR	apa
ente	hr/cr
jitaln	a tre am dov hr/
o foi assinado digita	מבים
sinac	142
oi as	Suc
ento f	#u://
cume	ito hi
Este documento fo	900
Es	acece.
	ferência
	ferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1034/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida,
- Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral